



CARTÓRIO NOTARIAL DE OLIVEIRA DO BAIRRO
A cargo de: MARIA BRIOLANJA NOLASCO PIRES
NOTÁRIA

Av. Dr. Abilio Pereira Pinto, N.º 39
Telef./Fax 234 748 230
E-mail: cnbairro-mbnpires@sapo.pt
3770-201 OLIVEIRA DO BAIRRO

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original, que contém catorze _____ laudas, as quais têm aposto o selo branco deste Cartório, estão todas numeradas e por mim rubricadas.
- Que foi extraída neste Cartório do testamento lavrada de folhas _____ a folhas _____ do livro de Notas para Testamentos Públicos e Escrituras de Revogação de Testamentos Número _____.
- Que foi extraída neste Cartório da escritura lavrado de folhas cento e dez _____ a folhas cento e dez verso _____ do livro de Notas para escrituras diversas número setenta e três - G. _____.
- Que foi extraída do documento arquivado sob o número _____ a folhas _____ no maço respeitante aos documentos arquivados a pedido das partes, do ano de _____.
- Que foi extraída do documento arquivado como parte integrante da escritura lavrada a folhas _____ do respectivo livro de Notas Número _____ onde constitui o documento número _____.
- Que foi extraída do documento arquivado sob o número _____ a folhas _____ do maço respeitante a procurações lavradas nos termos do artigo cento e dezasseis do Código do Notariado, do ano de _____.

Oliveira do Bairro, aos vinete e oete de Dezembro
de dois mil e doce.

A Notária, O/A Funcionário(a) expressamente delegado(a)

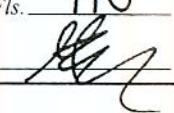
Cátia Soraia Martins Andias

(Cátia Soraia Martins Andias, Técnica do Notariado inscrita na Ordem dos Notários em 08/02/2011, com o número 172/2)

(Cesário Raimundo de Jesus Amaral, Técnico do Notariado inscrito na Ordem dos Notários em 31/01/2011, com o número 172/1)

Óliver Pires

CARTÓRIO NOTARIAL DE
M. B. NOLASCO PIRES
Livro <u>63-6</u>
Fls. <u>110</u>



ALTERAÇÃO TOTAL DE ESTATUTOS

No dia vinte e sete de Dezembro do ano dois mil e doze, no Cartório Notarial em Oliveira do Bairro, sítio à Avenida Dr. Abílio Pereira Pinto, número 39, rés-do-chão, perante a respectiva Notária, Licenciada Maria Briolanja Nolasco Pires, compareceram como outorgantes:

Comendador António Soares de Almeida Roque, natural da freguesia de Barrô, concelho de Águeda, residente à Rua Armindo Santos, número 42, cidade, freguesia e concelho de Águeda e Mário João Ferreira da Silva Oliveira, natural de Angola, residente no lugar de Águas Boas, freguesia de Oiã, concelho de Oliveira do Bairro, casados, que outorgam na qualidade de membros do Conselho de Administração e em representação da Fundação denominada, **“FUNDAÇÃO COMENDADOR ALMEIDA ROQUE”**, pessoa colectiva número 509039812 e sede na Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, à Praça do Município, Edifício Paços do Concelho, cidade, freguesia e concelho de Oliveira do Bairro e no uso dos poderes que lhes foram conferidos em reunião do mesmo Conselho de Administração da Fundação, efectuada em vinte e seis de Dezembro corrente, conforme tudo verifiquei por pública-forma da acta número dezassete que se arquiva.

E por eles foi dito que, de harmonia com a deliberação tomada na referida reunião, pela presente escritura, alteram totalmente os estatutos da Fundação, mantendo embora a sua denominação e objecto, a qual passará a reger-se pelos estatutos constantes de um documento complementar elaborado nos termos do número 2 do artigo 64º do Código do Notariado, que se arquiva como parte integrante desta escritura, que os outorgantes declararam conhecer perfeitamente, pelo que eu, Notária dispensei a sua leitura.

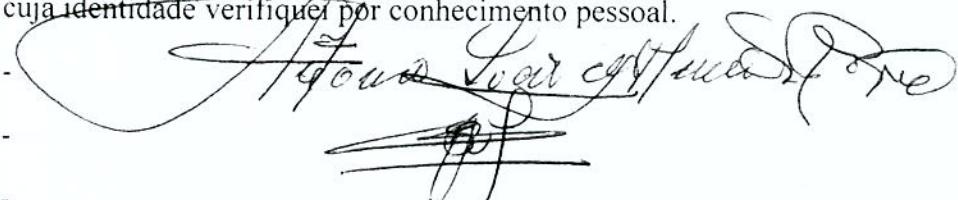
2
2012-08-06

Assim o outorgaram.-----

Adverti os outorgantes que o presente acto para produzir efeitos em relação a terceiros tem que ser publicado nos termos da lei.-----

Foi exibida certidão de registo da Fundação nos termos da Portaria nº 860/91 de 20 de Agosto – registo de IPSS nº 43 - da Direcção – Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular – Ministério da Educação.-----

Este instrumento foi lido e explicado o seu conteúdo aos outorgantes, cuja identidade verifiquei por conhecimento pessoal.



A testemunha
Maria Bismarck Góes
Conte registado sob o nº P.1254

186 390
63-67 110

[Handwritten signatures and initials]

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO NÚMERO 2 DO ARTIGO 64º DO CÓDIGO DE NOTARIADO

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO

FUNDAÇÃO COMENDADOR ALMEIDA ROQUE

CAPITULO I

-----Denominação, natureza e fins-----

----- Artigo 1.º -----

(Denominação e natureza) -----

----- A FUNDAÇÃO COMENDADOR ALMEIDA ROQUE, adiante designada simplesmente por *Fundação*, é uma fundação privada de solidariedade social, sem fim lucrativo, instituída pelo Comendador António Soares de Almeida Roque e pelo Município de Oliveira do Bairro. -----

----- Artigo 2.º -----

(Sede)-----

----- 1. A *Fundação* tem a sua sede provisória no Edifício Praça da República - Bloco A, sala quatro, Rua do Foral, número treze, freguesia e concelho de Oliveira do Bairro. -----

----- 2. A sede definitiva será nas futuras instalações do Instituto Profissional da Bairrada, no edifício que vai ser construído na Rua Principal

[Handwritten signature]

4
esta D. 2012

da Murta, número 104, freguesia e concelho de Oliveira do Bairro, podendo ser alterada, mediante deliberação do conselho de administração.

Artigo 3.º

(Fim)

A Fundação tem por fim promover, patrocinar e desenvolver atividades no âmbito da educação e formação, bem como de inserção dos cidadãos na vida ativa e a promoção do desenvolvimento cultural, social e económico do concelho de Oliveira do Bairro e da região da Bairrada, e prioritariamente através da conceção, construção e gestão do Instituto Profissional da Bairrada como seu principal objetivo.

Artigo 4.º

(Duração)

A Fundação durará por tempo indeterminado e apenas poderá extinguir-se nos termos previstos nos presentes Estatutos e na Lei.

Artigo 5.º

(Cooperação com a Administração Pública)

No exercício das suas atividades, no âmbito dos seus fins de interesse público, a Fundação pautará a sua atuação privilegiando a cooperação com os departamentos sociais, de ensino e formação profissional das administrações central e local e com outras pessoas coletivas de utilidade pública, designadamente associações e organizações não-governamentais, visando a interação com outras entidades sem fins lucrativos e a máxima

*G.P. R3
LH
5
Edo. Delíl*

rentabilização social dos seus recursos próprios na prossecução do desenvolvimento na área do ensino e formação profissional.

CAPITULO II

Capacidade jurídica e património

Artigo 6.º

(Capacidade jurídica)

A Fundação pode praticar todos os atos necessários à realização dos seus fins e à gestão do seu património, adquirindo, onerando e alienando qualquer espécie de bens, nos termos previstos na lei.

Artigo 7.º

(Património)

Constituem património da Fundação:

1. A *dotação patrimonial inicial* feita pelos instituidores, Comendador António Soares de Almeida Roque e Município de Oliveira do Bairro, já integralmente realizada e irrevogavelmente afetada à prossecução do fim de interesse social prosseguido pela Fundação, constituída do seguinte modo:

--Um fundo, na quantia de dois milhões de euros, e pelo seguinte imóvel: prédio rústico, com a área de onze mil e quatrocentos metros quadrados, sítio no lugar de Légua Seca, freguesia e concelho de Oliveira do Bairro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Oliveira do Bairro sob o número oito mil duzentos e vinte e dois, inscrito na matriz sob o artigo nove mil cento e noventa e sete, onde será implantado o Instituto Profissional da Bairrada,

[Handwritten signature] 84
6

Oscar Delitti

ambos cedidos pelo Comendador António Soares de Almeida Roque;-----

--Um fundo, na quantia de cento e cinquenta mil Euros, cedido pelo Município de Oliveira do Bairro. -----

-----2. **Um fundo** no montante de oitocentos e cinquenta mil euros a conceder pelo Município de Oliveira do Bairro, a realizar nos seguintes termos:-----

- -----a) Uma contribuição de quinhentos mil euros a realizar durante o ano de 2013; -----

- -----b) Uma contribuição de trezentos e cinquenta mil euros a realizar durante o ano de 2014; -----

-----3. *Todos os apoios financeiros* que venham a ser concedidos à Fundação, tal como se encontram definidos na alínea c), do número 3, do artigo 3º da Lei-Quadro das Fundações. -----

-----4. Todos os bens, móveis e imóveis, que a Fundação venha a adquirir a qualquer título. -----

----- **Artigo 8.º** -----

----- *(Receitas)* -----

-----Constituem receitas da Fundação: -----

----- a) O rendimento dos bens próprios; -----

----- b) O produto da venda de bens e dos serviços que a Fundação eventualmente preste para a prossecução do seu fim. -----

----- c) Quaisquer apoios financeiros concedidos por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras. -----

~~395~~
7

Cidade de Lisboa

CAPITULO III

Órgãos da Fundação e suas competências

Artigo 9.º

(Órgãos)

1. São órgãos da Fundação:

- a) O Conselho de Administração;
- b) O Conselho Executivo;
- c) O Conselho de Curadores;
- d) O Conselho Fiscal.

Artigo 10.º

(Do Conselho de Administração)

1. O conselho de administração é composto por três membros: um presidente, um vice-presidente e um vogal, cujo mandato é de cinco anos, com exceção do mandato do presidente, que é vitalício.

2. Compete ao conselho de administração gerir todo o património da Fundação, bem como deliberar sobre as propostas de alteração dos estatutos, de modificação e de extinção.

3. O Instituidor António Soares de Almeida Roque desempenhará vitaliciamente o cargo de presidente do conselho de administração e, em caso de impedimento definitivo, será substituído no cargo por quem ele designar, através de testamento ou pela forma que entender.

4. O vice-presidente é sempre a pessoa que ocupar o cargo de Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro.



----- 5. Compete ao presidente do Conselho de Administração da Fundação a escolha do seu sucessor e a nomeação do vogal do conselho de administração. -----

----- 6. Na situação de impossibilidade definitiva do Presidente do conselho de administração, sem ter designado o seu sucessor, será chamado a assumir o cargo de Presidente do conselho de administração um membro da família do Fundador, proposto pelos seus descendentes e designado pelo conselho de curadores. -----

Artigo 11.º

(Conselho Executivo) -----

----- 1. O conselho executivo é constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal, cujo mandato, renovável, é de três anos. -----

----- 2. Compete ao Conselho de Administração designar os membros do Conselho Executivo, sendo o Presidente designado pelo Presidente do conselho de administração e o Vice-Presidente pelo Vice-Presidente do conselho de administração. -----

----- 3. A gestão corrente da Fundação cabe ao conselho executivo. -----

----- 4. O Diretor do Instituto Profissional da Bairrada será, por inerência membro do conselho executivo. -----

----- 5. O vencimento do Diretor do Instituto Profissional da Bairrada será decidido pelo conselho de administração. -----

Artigo 12.º

(Competências do Conselho executivo) -----

H.R.
9

Estado de São Paulo

----- 1. O conselho executivo exerce as funções de gestão corrente da Fundação, competindo-lhe, em especial:

- a) Planear e programar a atividade da Fundação, designadamente mediante a elaboração de um orçamento e de um plano anual de atividades, que deverão merecer parecer favorável do conselho de administração e do conselho de curadores;
- b) Elaborar e submeter à aprovação do conselho de administração e do conselho de curadores, até ao dia quinze do mês de Fevereiro de cada ano, o balanço e a conta anual dos resultados do exercício anterior.
- c) Em execução das deliberações do conselho de administração, criar quaisquer fundos financeiros que se mostrem convenientes à boa gestão do património da Fundação e transferir para os mesmos o domínio, posse ou administração de quaisquer bens que façam parte do referido património.
- d) Constituir mandatários da Fundação para a prática de atos determinados, nos limites dos seus poderes de gestão;
- e) Propor o estabelecimento de parcerias com entidades de direito público ou privado.

----- **Artigo 13.º** -----

----- (Vinculação da Fundação) -----

----- 1. Nas suas relações e negócios jurídicos com o exterior, a Fundação obriga-se validamente com a assinatura de dois membros do conselho de administração, sendo um designado pelo Presidente do conselho de administração e outro pelo Vice-presidente do conselho de administração.

 188

 10
Oscar Delib

-----2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos atos praticados em representação da Fundação devem ser observadas as deliberações regularmente tomadas pelo órgão competente. -----

-----3. A *Fundação* obriga-se ainda validamente com a assinatura de procurador ou procuradores, nos limites dos poderes de representação voluntária que lhes forem conferidos e nos termos constantes das respetivas procurações. -----

Artigo 14.º

(Conselho fiscal) -----

-----1. Sob proposta do conselho de administração, o conselho de curadores elegerá um conselho fiscal composto por três membros efetivos e um suplente, que assegurará a fiscalização da gestão e das contas da *Fundação*. -----

-----2. O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente as vezes que entender necessárias. -----

Artigo 15.º

(Competências do conselho fiscal) -----

-----1. Compete ao conselho fiscal: -----

-----a) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhe servirem de suporte. -----

-----b) Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que reputa adequada, a existência dos bens ou valores pertencentes à Fundação. -

-----c) Elaborar um relatório anual sobre a sua ação de fiscalização e



11



emitir parecer sobre o balanço e a conta anual dos resultados de exercício, submetidos ao conselho de curadores até trinta e um de Março de cada ano. -

-----2. O conselho fiscal procederá, em qualquer época do ano, aos atos de inspeção e verificação que tiver por convenientes para o cabal exercício das suas funções. -----

Artigo 16.^º

----- (Composição e funcionamento do conselho de curadores) -----

-----1. O conselho de curadores é um órgão essencialmente consultivo, composto por doze elementos, designados da seguinte forma:-----

-----a) Cinco conselheiros nomeados pelo Fundador Comendador António Soares de Almeida Roque, e, na sua impossibilidade definitiva, pelo Presidente do conselho de administração; -----

-----b) Cinco conselheiros nomeados pela Câmara Municipal de Oliveira do Bairro; -----

-----c) O senhor Comendador António Soares de Almeida Roque, que exercerá o cargo de presidente, cargo esse que, em caso de impedimento definitivo será exercido por quem aquele tenha nomeado ou, na falta dessa nomeação, por quem o Conselho de Curadores nomear, sob proposta dos seus descendentes; detém nesta função voto de qualidade, o mesmo acontecendo em caso de ser substituído nos termos indicados; -----

-----d) A pessoa que ocupar o cargo de Presidente da Câmara Municipal. -----

-----2. Os conselheiros designados nos termos das alíneas a) e b) do

Oliveira

número anterior deverão ser escolhidos de entre entidades ou individualidades marcantes para o panorama empresarial, cultural e científico da região da Bairrada.

3. O mandato dos membros do conselho de curadores é de cinco anos, com exceção do mandato do presidente, que é vitalício, e não há qualquer limite quanto ao número de mandatos.

4. O conselho de curadores reúne, ordinariamente, em plenário duas vezes por ano e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente, por iniciativa própria ou a pedido do conselho de administração ou do órgão executivo.

Artigo 17.º

(Competência do conselho de curadores)

1. Compete ao conselho de curadores velar pelo cumprimento dos Estatutos da Fundação e pelo respeito da vontade do seu fundador.

2. Compete, em especial ao conselho de curadores:

a) Dar parecer, até quinze de Dezembro de cada ano, sobre o orçamento e o plano de atividades da Fundação para o ano seguinte, o qual deverá ser apresentado pelo órgão executivo até ao dia quinze de Novembro;

b) Dar parecer sobre as iniciativas específicas cujo projeto lhe seja apresentado para o efeito;

c) Dar parecer sobre a modificação dos estatutos ou a extinção da Fundação;

d) Eleger, sob proposta do conselho de administração, os


13

Rita Deltch

membros do conselho fiscal; -----

-----e) Dar parecer sobre eventuais parcerias a estabelecer com entidades públicas ou privadas; -----

-----f) Deliberar, até trinta e um de Março de cada ano, sobre a aprovação do balanço e da conta anual de resultados do exercício anterior; --

-----g) Dar parecer sobre qualquer acto de alienação ou oneração de bem imóvel pertencente à Fundação. -----

-----2. Os pareceres do conselho de curadores não são vinculativos, mas o órgão competente para a respetiva decisão deve fundamentar minuciosamente e exarar em ata as razões que determinarem a tomada de decisão em sentido diferente do parecer. -----

-----3. O conselho de curadores pode, por maioria qualificada de dois terços do número total dos seus membros, destituir os Órgãos da Fundação ou qualquer dos seus membros excepto o Presidente do conselho de administração e o Vice-presidente do conselho de administração, com fundamento no incumprimento dos Estatutos da Fundação ou no desrespeito pela vontade do Fundador. -----

Artigo 18.º

----- (Carácter gratuito do exercício de funções) -----

----- O exercício de funções pelos membros dos órgãos da Fundação, à exceção do Diretor do Instituto Profissional da Bairrada, que integra o conselho executivo, reveste carácter gratuito, não podendo estes receber qualquer retribuição pelo desempenho dos seus cargos. -----

14

Oliveira do Bairro

Oliveira do Bairro, vinte e sete de Dezembro de dois mil e dezoze.

Antonio Varela da Silva

A Oliveira
Maria Bixente Góes